



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROJETO DE LEI Nº 3535/2025

APROVADO 28/04/2025

Presidente Presidente
Vice-Presidente Secretário(a)
07^a Sessão ORDINÁRIA

"INSTITUI COTA MÍNIMA DE PARTICIPAÇÃO DE COMERCIANTES E EMPREENDEDORES LOCAIS DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE OURO FINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ouro Fino, a obrigatoriedade de reserva de espaços para comerciantes e empreendedores locais do setor de alimentação em eventos promovidos direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A reserva de que trata o caput deste artigo deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos destinados à comercialização de alimentos e bebidas nos eventos municipais.

§ 2º - Serão beneficiados pela presente Lei os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que possuam sede ou domicílio fiscal no Município de Ouro Fino.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos competentes, deverá garantir a transparência nos processos de seleção e distribuição dos espaços, assegurando condições justas de participação aos comerciantes locais.

Parágrafo Único - São vedadas práticas que possam prejudicar a atuação dos comerciantes locais, tais como:

I - Destinar espaços de maior visibilidade exclusivamente a empresas de fora do município; II - Exigir documentação excessiva ou requisitos desproporcionais que dificultem a participação dos empreendedores locais; III - Cobrança de taxas ou encargos abusivos que comprometam a concorrência justa entre os comerciantes de Ouro Fino e os de outras localidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios de cadastramento e seleção dos comerciantes interessados, bem como os procedimentos para fiscalização do seu cumprimento.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 25 de março de 2025.


Carlos Augusto Honório
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico local, garantindo que comerciantes e empreendedores do setor de alimentação de Ouro Fino tenham acesso prioritário aos espaços disponibilizados em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal.

A realização de eventos festivos movimenta a economia local e representa uma oportunidade importante para pequenos empreendedores ampliarem sua renda e visibilidade. No entanto, é comum que empreendedores de outros municípios ocupem grande parte dos espaços, reduzindo as oportunidades para os comerciantes locais.

Com esta Lei, busca-se assegurar que ao menos metade dos espaços disponíveis sejam destinados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que atuam em Ouro Fino, fortalecendo a economia do município e incentivando a formalização de pequenos negócios.

Além do aspecto econômico, esta medida também contribui para valorizar a identidade gastronômica local, garantindo que a cultura alimentar do município seja preservada e incentivada, proporcionando uma experiência autêntica para moradores e visitantes.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um compromisso com o fortalecimento do comércio local, a geração de empregos e a promoção do desenvolvimento econômico e social de Ouro Fino.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 25 de março de 2025.


Carlos Augusto Honório
Vereador